



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	279/14
INTERESSADO	Colégio SOER / Araçatuba
ASSUNTO	Prorrogação do prazo de credenciamento
RELATOR	Cons.º Antônio Carlos das Neves
PARECER CEE	Nº 321/2015 CEB Aprovado em 01/7/2015

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

O Colégio SOER solicita orientação deste Conselho quanto aos questionamentos da Supervisão de Ensino da DER Araçatuba sobre a validade de seu credenciamento, tendo-se em vista que o Parecer CEE Nº 250/10, publicado em DOE de 27-05-10, credenciou o Colégio para oferta de cursos na modalidade EaD por um prazo de 5 anos, que expirou, portanto, em 27-05-15.

Outros Pareceres autorizaram a oferta de Cursos de EJA e a criação de um polo, conforme quadro abaixo:

	Jurisdição DER	Endereço	Parecer CEE Nº	Cursos
SEDE	Araçatuba	R Ipiranga, 681, Bairro Nova York	250/10 e 49/12	- Transações Imobiliárias - Contabilidade - Edificações - Segurança do Trabalho - Guia de Turismo - EJA Fundamental e Médio
PÓLO	Centro Sul	Pça Carlos Gomes, 190, mezanino e salas 11 e 13/2º andar, Liberdade	271/14	- Transações Imobiliárias

Considerando que:

- O Colégio SOER atendeu o estabelecido pelo Art. 15 da Deliberação CEE Nº 97/10 e requereu em 04/11/14, seu recredenciamento a este Conselho com uma antecedência de seis meses do término de seu prazo de vigência;

- o pedido foi instruído com os documentos necessários à sua análise e apreciação, incluindo os Pareceres Técnicos favoráveis, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11;

- o Processo de Recredenciamento está seguindo o trâmite previsto pela Deliberação CEE Nº 97/10, com a visita *in loco* da Comissão de Especialistas e entrega do seu Relatório circunstanciado e conclusivo, em análise neste Conselho.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, prorroga-se, em caráter excepcional, o Credenciamento do Colégio SOER / Araçatuba, enquanto tramita a sua solicitação de Recredenciamento, neste Conselho.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Colégio SOER / Araçatuba, à CGEB - Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, à CIMA - Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional e às Diretorias de Ensino Regiões Araçatuba e Centro Sul.

São Paulo, 23 de junho de 2015.

**a) Cons.º Antônio Carlos das Neves**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Antônio Carlos das Neves, Francisco Antônio Poli, Jair Ribeiro da Silva Neto, Maria Lúcia Franco Montoro Jens e Sylvania Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 24 de junho de 2015.

**a) Cons.º Francisco Antônio Poli**  
**Presidente da CEB**

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de julho de 2015.

**Cons. Francisco José Carbonari**  
Presidente